

INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

ANO 2017 - Nº 128

É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária.

Esta edição traz conteúdo sobre a Medida Provisória nº 783 que instituiu o programa especial de regularização tributária pelo Governo Federal.

Desejamos a todos, uma boa leitura.

GOVERNO FEDERAL INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Com a edição da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, o Governo Federal instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) que permite o parcelamento de débitos de dívidas de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, vencidas até 30 de abril de 2017.

A adesão ao programa poderá ser feita até 31 de agosto de 2017 por meio de requerimento a ser efetuado até a mesma data e abrangerá os débitos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

O contribuinte poderá optar entre cinco modalidades:

(1) Pagamento à vista e em espécie de no mínimo 20% do valor da dívida consolidada e o restante a ser quitado com créditos de prejuízo fiscal e Base de Cálculo Negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou outros créditos próprios de tributos administrados pela Receita Federal, podendo parcelar eventual saldo remanescente em até 60 meses (possibilidade válida, exclusivamente para débitos junto a Receita Federal do Brasil);

(2) Pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações, calculadas observando os seguintes percentuais aplicados sobre o valor do débito:

- 0,4% da dívida nas parcelas 1 a 12;
- 0,5% da dívida nas parcelas 13 a 24;
- 0,6% da dívida nas parcelas 25 a 36;
- percentual correspondente ao saldo remanescente em 84 vezes, a partir do 37º mês.

(3) Pagamento à vista e em espécie, de no mínimo 20% do valor da dívida consolidada, dividido em cinco parcelas

mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e o restante:

- Liquidado integralmente em janeiro de 2018, em parcela única com redução de 90% dos juros de mora e 50% das multas de mora;

- Parcelado em 145 parcelas mensais e sucessivas a partir de janeiro de 2018, com redução de 80% dos juros de mora e 40% das multas de mora;

- Parcelamento em 175 parcelas mensais e sucessivas a partir de janeiro de 2018, com redução de 50% dos juros de mora e 25% das multas, com parcelas correspondentes a 1% sobre a receita bruta do mês anterior, não inferior a 1/175.

O deferimento do pedido de adesão ao PERT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até 31 de agosto de 2017.

O valor mínimo de cada prestação mensal será de R\$ 200,00 para o devedor pessoa física e de R\$ 1.000,00 para a pessoa jurídica.

A Medida Provisória veda o pagamento ou parcelamento das dívidas decorrentes de lançamento de ofício em que foram caracterizadas, após decisão administrativa definitiva, as hipóteses de fraude, sonegação e conluio.

Cumpre observar, ainda, que caso o contribuinte queira incluir no

parcelamento os débitos objetos de discussão administrativa ou judicial, é necessário que promova, previamente, a desistência de eventuais recursos administrativos ou impugnações, e nos casos das ações judiciais deverá protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, os quais deverão ser apresentados na unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, até o último dia do prazo de adesão.

Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.

Equipe responsável:

Henrique Mello
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini
marcelo@hmlaw.com.br

Roberta França Porto
roberta@hmlaw.com.br

Carolina Trevisan Giacchetto
carolina@hmlaw.com.br

Gabriel Joaquim Campos Costa
gabriel@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto, SP.

Fone: (17) 3234-3837

e-mail: contato@hmlaw.com.br